

LEI Nº 2.956, DE 16/10/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“**COMUNIDADE PARTICIPA**” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Aracruz o Programa “**Comunidade Participa**”, programa este que objetiva executar a limpeza das vias e logradouros públicos, incluindo escolas, através da varrição, coleta e separação de lixo, bem como coleta de lixo reciclado através de Ponto de Entrega Voluntária - PEV, cuja administração e gerenciamento do programa caberá exclusivamente à administração municipal através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte – SEMIT.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos descritos no artigo anterior fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte - SEMIT, autorizado a celebrar Convênios com as Associações de Moradores legalmente constituídas e regularmente funcionando, escolas municipais, estaduais e particulares, assim como outras entidades civis sem fins lucrativos interessadas em participar do programa.

Art. 3º - Os recursos para instalação dos PEV, incluindo eventual construção civil e aquisição dos equipamentos de recepção, serão provenientes de entidades ou fundos de fomento a projetos auto-sustentáveis e meio ambiente, de origem privada e/ou pública, sendo que a contrapartida do Executivo Municipal ocorrerá, preferencialmente, na forma da cessão do terreno, a ser autorizado em lei específica, e elaboração de projetos para instalação dos referidos equipamentos.

Parágrafo Único - O planejamento da aplicação dos recursos deve considerar, também, despesas com campanhas de conscientização e mobilização da população visando divulgação do trabalho e seus objetivos, principalmente na área de abrangência do programa.

Art. 4º - Para a execução do Programa “**Comunidade Participa**” fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar despesas, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte-SEMIT, concedendo contribuição financeira às Associações de Moradores regularmente constituídas, que vierem a celebrar convênios na forma prevista na presente Lei, contribuição esta destinada à remuneração dos serviços previstos nos respectivos convênios.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte-SEMIT será a responsável pela fiscalização do Programa “**Comunidade Participa**”, podendo rescindir o convênio com a entidade respectiva caso constate abandono dos serviços, inadequada operação e/ou conservação dos equipamentos bem como irregularidade fiscal de qualquer espécie, transferindo o convênio para outra entidade interessada.

Parágrafo Único – A rescisão do convênio de que trata o *caput*, não implica dispensa ou exoneração da responsabilidade por perdas e danos ao Erário Municipal, pelo que responderá, a Entidade Civil descredenciada, civil, penal e administrativamente.

Art. 6º - Na execução do Programa “**Comunidade Participa**”, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte-SEMIT está autorizada a dispor em seu quadro corpo técnico de pessoal especializado em gerenciamento de resíduos sólidos, para assessoria e monitoramento, bem como de um Técnico em Segurança do Trabalho, objetivando atender legislação vigente.

Art. 7º - Para a execução dos objetivos descritos no Art. 1º e Art. 2º, fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte autorizada a trabalhar com até 200 (duzentas) pessoas em cada entidade conveniada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.540/2003 e 2.592/2003.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Outubro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL